

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20260005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Municipal Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, e do outro lado ASG ATACADO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 27.721.527/0001-61, com sede na R ANTÃO FERREIRA DO VALE, 56, BOM REMÉDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-460, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).ANGELICA SOUZA GONÇALVES, portador(a) do CPF 528.859.092-34 com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 060/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e diversos, destinados à manutenção e reparos nas escolas da rede municipal de ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012477	PREGO 17X27 - Marca.: MULTILIT PREGO 17X27	QUILO	400,00	13,480	5.392,00
012479	PREGO 12X12 - Marca.: MULTILIT PREGO 12X12	QUILO	400,00	13,980	5.592,00
012627	Engate flexivel 40 cm, com nípel, p/caixa de descarga a - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	5,480	2.740,00
028406	Engate flexivel 40 cm, com nípel, p/caixa de descarga Perfil (emenda para forro) - Marca.: SANFLEX Perfil (emenda para forro)	METRO	3.000,00	19,300	57.900,00
028416	Prego para telha 18 x 30 - Marca.: SERRANA Prego para telha 18 x 30 mm	QUILO	400,00	13,990	5.596,00
028583	LAVATÓRIO DE MÃO - Marca.: ROCA LAVATÓRIO DE MÃO, MATERIAL: LOUCA, COMPRIMENTO: 560 MM, LARGURA: 500MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM COLUNA, COR: BRANCA	UNIDADE	250,00	184,880	46.220,00
041925	Caixa d'água com capacidade para 3.000 litros - Marc a.: FORTLEV Caixa d'água com capacidade para 3.000 litros, redonda, com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de raios "UV", material em polietileno.	UNIDADE	40,00	1.950,000	78.000,00
042029	Pia de aço inox 160x55 2 cuba - Marca.: INOXSUL Pia de aço inox 160x55 2 cuba	UNIDADE	250,00	346,180	86.545,00
042359	RODA FORRO PVC 6 METROS - Marca.: SANFLEX Roda forro em PVC comprimento 6 Metros.	PEÇA	4.000,00	21,980	87.920,00
077386	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA PARA JARDIM 1/2 POL.6 - Marc a.: KRONA TORNEIRA PLÁSTICA PRETA PARA JARDIM 1/2 POL.6	UNIDADE	350,00	6,780	2.373,00
077587	Piso cerâmico 45cm x 45cm, PEI-5 - Marca.: ALFAGRES Piso cerâmico 45cm x 45cm, PEI-5. Cor a ser definida pela instituição	METRO QUADRADO	9.200,00	21,970	202.124,00
113089	Caixa de descarga. - Marca.: ASTRA Caixa de descarga Material em polietileno e engate flexivel em PVC - Volume útil - 6,8 a 9,0 litros	UNIDADE	1.500,00	25,200	37.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 618.202,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2026 extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

ADITIVOS.

2.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 618.202,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 0910.123650450.2.064 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 0909.121221005.2.036 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento da mercadoria, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0818, Conta Corrente 23712-6, Banco Cooperativa Sicredi S.A.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.3. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.5. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado Secretaria Municipal de Educação - situado no Centro Administrativo Municipal (Rodovia transamazônica, s/n, em frente ao Ginásio Municipal), podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela Secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, devidamente certificados por órgãos competentes, como INMETRO, e se exigido em legislação, atender às normas técnicas vigentes (NBRs aplicáveis) quanto à segurança, durabilidade e eficiência.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.6. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025 e da proposta de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Entregar os materiais em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

9.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

9.7. Aceitar a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.8. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto deste contrato, no prazo definido neste contrato.

9.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber os materiais da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.5. Devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

10.6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

10.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

10.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta clausula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

por parte da contratada.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 060/2025-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI-SEMED.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI N°

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 13 de Janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

ASG ATACADO LTDA
CNPJ 27.721.527/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS

NOME	BAIRRO	LOGRADOURO
C M E I BRANCA DE NEVE.	Piracanã	Rua Nicolau Varjão (30º rua)
C M E I CHAPEUZINHO VERMELHO.	Boa Esperança	Trav. Manoel Pereira De Sousa
C M E I PEQUENO PRÍNCIPE.	Jardim aeroporto	Rua Segunda Km 5
C M E I INFANTIL ABC.	Av. Dos Cristais Bairro Azaleia	Distrito De Moraes Almeida
C M E I MARIA DE NAZARÉ FREIRE	São Francisco	Rua Júnior de Araújo
C M E I UCHOLANDIA	Zona rural	Garimpo Creporizão
C M E I A MAO COOPERADORA II	Bom Remédio	Rua Riomar Tapajós Vírgulino Lages (23º rua)
C M E I BALAO MAGICO	São Tome	Avenida Carleto Bemerguy (14º rua)
C M E I CRIANÇA FELIZ	Jardim das Araras	Avenida Governador Fernando Guilhon (4º rua)
C M E I DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS	Nossa Senhora de Nazaré	Alto Bonito (Miritituba)
C M E I HANNA STELLA LUCYK DOS SANTOS	Residencial Wirland Freire	(Entre a Quadra 17 e 18)
C M E I MARCELLY AYALA FERREIRA	Liberdade	Rua Oitava
C M E I OLINDA LIMA DE SOUZA	Bom Jardim	Rua Das Flores
C M E I PRIMEIROS PASSOS	Residencial Viva Itaituba	RUA SETE DE SETEMBRO
E M E F MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA	Jardim Das Araras	AVENIDA JOAO LOURENCO PAXIUBA (11º rua)
E M E F PROFESSORA GILDA LIMA DO CARMO	Bairro Paz	Rua Quinta
E M E F SAO TOME	Bela Vista	Avenida Nossa Senhora Do Bom Remédio
E M E F ÁGUIA DO SABER	Santo Antônio	Rua Trigésima Terceira
E M E F ALEGRIA DO SABER	GARIMPO SAO CHICO	Rodovia Transgarimpeira
E M E F ANTONIO GONZAGA BARROS	Bela Vista	Rua Riomar Tapajós Vírgulino Lages
E M E F BOA ESPERANCA I	Comunidade Agrovila Nova Esperanc	ESTRADA DE BARREIRAS KM 18
E M E F BRIG HAROLDO COIMBRA VELOSO	Floresta	Rua Sétima
E M E F CABO FAUSTO	Zona Rural Paraná do Moreira	PARANA DO MOREIRA
E M E F CARLOS SARMENTO	Distrito De Miritituba	1ª Travessa Do DNER
E M E F CORONEL FONTOURA	Bela Vista	Avenida Francisco Macedo (29º rua)
E M E F CORONEL RAIMUNDO PEREIRA BRASIL	Liberdade	Rua Oitava, 530
E M E F ENG FERNANDO GUILHON	Bela Vista	Avenida Governador Fernando Guilhon
E M E F FONTE DO SABER	Comunidade São Francisco	ESTRADA DO PIMENTAL KM 10
E M E F INDEPENDENCIA II	Comunidade Independência II	Margem Esquerda do Rio Tapajós
E M E F INDIGENA INACIO PAIGO BAMUYBU	Bom Jardim	Estrada Do 53º Bis
E M E F INDIGENA SAWRE APOMPU	Aldeia Sawre Apomp	Rod Transamazônica sentido Bubure Km 43
E M E F INDIGENA SAWRE BAAY	Aldeia Sawre Muybu	Margem Esquerda Do Rio Tapajós, Acima Do Bubure, ituba.
E M E F INTEGRAÇÃO NACIONAL	Vila do DNER	1ª Rua Do DNER
E M E F ITAPACURAZINHO II	Comunidade Nova Santa Cruz	Margem Direita Do Rio Tapajós, Lago Do Itapacurazin a Cruz.
E M E F JESUS VIRA	Comunidade Santa Luzia	Santarém Cuiabá 1435 Vicinal Do Cacau Comunidade :
E M E F JOAQUIM CAETANO CORREA	Boa Esperança	Avenida Marechal Rondon
E M E F JUSCELINO KUBITSCHEK	Estrada De Pimental	Comunidade Baixão Bonito Vicinal Km 35
E M E F MAGALHAES BARATA	Bela Vista	Avenida Rotary
E M E F MARECHAL RONDON	Bela Vista	Rua Décima Oitava
E M E F MARIA DO PATROCINIO	Comunidade Patrocínio	Rodovia Transgarimpeira
E M E F MONTE VERDE	Comunidade Monte Verde	Ramal do Degredo Vicinal do Mumuru
E M E F NAZARE II VICINAL DO KM 35	Comunidade Nazaré	Margem Direita da Rio Tapajós
E M E F NOVA ESPERANCA	Com. Novo Horizonte	Estrada Do Pimental Vicinal Km 20
E M E F NSRA SANTANA	Comunidade Santa Rita	Km 11sentido Norte Sul
E M E F ODETINGO BEZERRA	Comunidade Sai Cinza	Rodovia Transamazônica sentido Jacareacanga Km 1
E M E F PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	Santo Antônio	Rua Trigésima Quarta
E M E F PEDRO ALVARES CABRAL	Margem Esquerda Do Rio Tapajós	Comunidade Ipaupixuna II
E M E F PENEDO	Comunidade Penedo	Garimpo Do Penedo
E M E F PROF Mº FRANCISCA DE PAIVA MACEDO	Comunidade Boa Vista	Rodovia Transamazônica km 28
E M E F PROF MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA	Jardim Aeroporto	Rua Terceira
E M E F RAIMUNDO SUDARIO BASTOS DA SILVA	Comunidade Do Sudário	Rio Marupá
E M E F SANTA CLARA II	Comunidade São Manoel	Ramal São Benedito Km 58
E M E F SANTA ROSA	Comunidade	BR 163 Cuiabá/Santarém Km 1432
E M E F SAO FRANCISCO DE ASSIS II		BR 163 Cuiabá/Santarém Km 220
E M E F SAO JOSE II	Comunidade Vila Nova Brasília	Estrada De Barreiras Km 38 / Nova Brasilia
E M E F STA TEREZINHA	Comunidade Santa Terezinha	Rodovia Cuiabá/ Santarém Km 1425 Vicinal Norte Su
E M E I AGUA BRANCA	Garimpo do Agua Branca	Rodovia Transgarimpeira
E M E I F JARDIM DO OURO	Comunidade Jardim do Ouro	Rodovia Transgarimpeira
E M E I F MARIA ALMEIDA DA SILVA	Comunidade São Raimundo Nonato	Rodovia Transamazônica Vicinal Km 30
E M E I F REI DAVI	Comunidade Monte Moriá	Rodovia Cuiabá/Santarém Km 1435 Vicinal do Cacau
E M E I F DOM PEDRO I	Liberdade	Rua Oitava
E M E I F DUQUE DE CAXIAS	Bom Jardim	Vila Militar
E M E I F GONCALO NAZARE DOS SANTOS	Bom Jardim	Estrada Do Quinquagésimo Terceiro Bis
E M E I F IGARAPE ACU	Comunidade Igarapé Acu,	Comunidade Igarapé Acu, Margem Direita Do Rio Tap
E M E I F INDIGENA IKON BIJATPU	Jardim das Araras	Aldeia Praia do Mangue 6º Rua
E M E I F INDIGENA SAWRE JAYBU	Aldeia Sawre Jaybu	Margem Esquerda do Rio Tapajós, próximo à comunida s, aprox. 50 km do município de Itaituba.
E M E I F INDIGENA KIRIXI CAKWATPU	Aldeia Daje Kapap	Margem Esquerda do Rio Tapajós, próximo a São Laza o município de Itaituba.
E M E I F ITAPACURA GRANDE II	Comunidade Itapacura Grande II	Comunidade Itapacura Grande II
E M E I F JACUNDA	Comunidade Jacundá	Estrada Do Pimental Km 15 Comunidade Jacundá

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

E M E I F KM 10	Comunidade Amazônia	Estrada De Barreiras Km 10
E M E I F LIRIO DOS VALES	Comunidade Cristo Rei II	Rodovia Cuiabá/Santarém Km 45
E M E I F LUIZ INACIO	Comunidade Nova União	Km 52 Trans. Farturão
E M E I F MARIA DO PERPETUO SOCORRO	Comunidade Nossa Senhora Do Perp	Rodovia Cuiabá/Santarém Km 1435 Vicinal do Cacau
E M E I F MEC SEDUC KM 35		Estrada De Barreiras Ramal União Km 35
E M E I F MONTE DOURADO	Com. Monte Dourado	Rodovia Cuiabá/Santarém Km 1435 Vicinal Do Cacau
E M E I F NOVA CALIFORNIA	Comunidade Nova Califórnia	Rodovia Transamazônica Km 42
E M E I F NOVA CONQUISTA	Comunidade Nova Conquista	Rodovia Transamazônica Km 42
E M E I F NOVA VIDA	Comunidade Nova Vida	Estrada Do Farturão Km 35 Vida
E M E I F PARANA MIRI	Comunidade Paraná Miri	Margem Esquerda do Rio Tapajós
E M E I F PRES TANCREDO NEVES	Comunidade Cuiú Cuiú	Rod. Transgarimpeira
E M E I F PROF JUVENCIO CORREA	Comunidade de Barreiras	1 Rua Vila De Barreiras
E M E I F PROF MARIA HONORINA DE MELO BAIMA	Currul Redondo	Comunidade São Joao Batista Km 12
E M E I F PROFESSORA MARIA ROSA COSTA DA SILVA	Comunidade Pantanal De Areia	Comunidade Pantanal De Areia
E M E I F ROBERTO NEVES		Vicinal Farturão Km 60
E M E I F SANTA MARIA	Zona Rural Comunidade São Benedit	Estrada de Barreiras Km 18 PA São Benedito
E M E I F SANTA RITA	Comunidade Santa Rita	Ramal Do Machado
E M E I F SANTO ANTONIO III		Margem Direita Do Rio Tapajós
E M E I F SAO BENTO	Comunidade Bela Vista	Vila Do Nicor
E M E I F SAO DOMINGOS	Garimpo São Domingos	Rod. Transgarimpeira São Domingos.
E M E I F SAO FRANCISCO VICINAL	Comunidade Filadélfia	Estrada De Barreiras Km 52 Vicinal Km 04
E M E I F SAO JOAQUIM	Com. São Francisco De Assis.	BR 230 Vicinal Do Km 40
E M E I F SAO JORGE TADEU	Comunidade São Jorge	Estrada De Barreiras Km 18
E M E I F SAO LUIZ GONZAGA	Vila De São Luís Do Tapajós	Vila De São Luís Do Tapajós
E M E I F SAO RAIMUNDO I	Comunidade Vila Rayol	BR 230 km 53
E M E I F SAO RAIMUNDO NONATO	Comunidade São Raimundo Nonato	Rodovia Cuiabá/Santarém km 1435 Vicinal do Cacau
E M E I F SOCORRO DA MATA MARTINS	Comunidade Ipaupixuna	Margem Esquerda Do Rio Tapajós
E M E I F TIRADENTES III	Comunidade Santo Antônio II	Comunidade Santo Antônio II Km 11 Vicinal
E M E I F UNIAO	Comunidade União	Estrada De Barreiras Km 14 Ramal União Km 30
E M E I F ZECA DORA	Comunidade Nova Integração	Ramal União
E. M. E. F. A MÃO COOPERADORA III	Jardim Aeroporto	Rua Terceira
E M E F PROF MARIA DO SOCORRO BENTES LEITE	São Francisco	Sexta Rua
E M E F CESAR ALMEIDA	Distrito Moraes Almeida	Distrito De Moraes Almeida
E M E I F PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Comércio	Passagem Cláudio Couto
E M E I F O MUNDO DA CRIANÇA	Bela Vista	Avenida Aramanay Couto
E M E F A MÃO COOPERADORA	Bela Vista	Avenida João Lourenço Paxiuba
E M E F HENRIQUE ALVES FERREIRA	Rodovia Santarém Cuiabá Km 1435,	Km 30- Vicinal Do Cacau Comunidade Alto Paraíso
E M E F INDIGENA PARAWA XEWATPU	Aldeia Parawa	Margem Esquerda Do Rio Tapajós, Enfrente A Comuni Aprox. 180 km Do Município De Itaituba.
E M E F JÚLIO CÉSAR	Comunidade Boa Vista Km 17	Comunidade Boa Vista Km 17
E M E F Mº DA CONSOLAÇÃO DE MENDONÇA CERQUEI	Jardim Das Araras	Passagem Gledson Borges Do Vale
E M E F MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA	Comunidade Nova Aliança	Estrada de Barreias Km 18
E M E F MARIA LUIZA LIMA FONTENELLE	Maria Madalena	Rua Universitária
E M E F PROF IEDA MARIA GOMES BARBALHO	Distrito De Creporizão	Rodovia Transgarimpeira
E M E F REGINA MARIA CRUZ FIGUEIRA	Residencial Vale Do Piracanã	Avenida Castanheira
E M E F ROTARYANO DEJALMA SERIQUE	Floresta	Rua Décima Segunda
E M E F SAO FRANCISCO DAS CHAGAS	Bela Vista	Rua Vigésima Nona
E M E I F VILA DO TAPAJOS	Comunidade Vila de Tapajós	Comunidade Vila Do Tapajós Entre Vilinha E Penedo
E M E I F BOA ESPERANÇA II	Comunidade Boa Esperança	
E M E I F ENGENHEIRO FRANCISCO BARROS	Distrito De Campo Verde	Rodovia Transamazônica Km 30
E M E I F EMANUEL NUNES	Agrovila Nova Esperança	Rodovia Cuiabá/Santarém Km 1518
E M E I F INDEPENDENCIA I	Comunidade Independência I	Margem Esquerda do Rio Tapajós
E M E I F NOVA FRONTEIRA	Comunidade Nova Fronteira	Trans. Farturão Ramal Novo Universo.
E M E I F NOVA JERUSALEM	Comunidade Cocalino	Rod. Traz amazônica km 50
E M E I F PRINCESA ISABEL	Comunidade Ipiranga	Estrada Do Pimental
E M E I F PROF MARIA PEREIRA DA SILVA	Comunidade Creporizinho	Rod. Transgarimpeira
E M E I F RAIMUNDO IVONETE RIBEIRO MACHADO	Comunidade Vila Nova	
E M E I F SOLDADO DA BORRACHA SR CAETANO DE S	Pedra Branca	Comunidade Pedra Branca
E M E I F BARAO DO RIO BRANCO	Bela Vista	Avenida Aramanay Couto, 952.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCÇÃO	BELA VISTA	Travessa 15 de agosto , 169